



CONTRATO DE VENDA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 007/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA JD NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 575.297.104-78 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **JD NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.125/0001-29, com sede à Rua Miguel Calado Borba, 83 - Bairro: Centro - Cidade: Jupi - PE. CEP. 55.395-000, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jânio Nacor da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.739.124-72 e portador da Identidade nº 3.508.325 - SSP/PE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Antônio de Sobral, 15 - Bairro: Centro - Cidade: Lajedo - PE. CEP. 55.385-000, tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto do presente contrato é o fornecimento 3.500 (três mil e quinhentos) litros de combustível, tipo gasolina comum E álcool comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE, em consonância com a proposta da CONTRATADA e as disposições contidas nos autos do Processo Administrativo nº 020/2023, que integram este contrato, independentemente de transcrição, de acordo com o consumo médio aproximado a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de acréscimo ou decréscimo, no valor do litro dos combustíveis, indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) – site www.anp.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas bombas do referido Posto de Combustíveis da CONTRATADA, de forma parcelada, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, com data e nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO arcará com todos os riscos e despesas de conservação até a entrega dos produtos se este aparecer antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento do combustível consumido será efetuado semanalmente, no prazo de 5 (cinco) dia úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Unidade de Transporte/Divisão Administrativa, acompanhada de todas as autorizações de fornecimento do período respectivo.

CLÁUSULA SEXTA = O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA = O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta corrente ou ordem de pagamento, nos Bancos em que o CONTRATADO, possua conta ativa e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelos riscos da evicção e por todos vícios ocultos, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes. O CONTRATADO se obriga a encaminhar semanalmente, nota/fiscal do combustível fornecido, acompanhada das respectivas autorizações recebidas.

CLÁUSULA NONA – Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 – Câmara Municipal
011 – Secretaria da Câmara
0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O VENDEDOR se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca em Calçado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado.

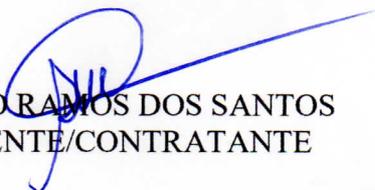


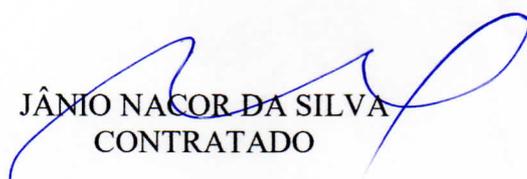
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 03 de janeiro de 2024.


SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
PRESIDENTE/CONTRATANTE


JÂNIO NACOR DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- Sabiana Wiana de Lima
RG 505.226.764-40

2- Myres Ferman do Terciário da Silva
RG 552.531.244-35